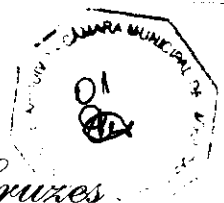




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120/13
162

CN 2325 28RG013 16:57

COLENDO PLENÁRIO
Ilustres Vereadores

Honorifica-me apresentar a presente Proposição à apreciação dos eméritos Pares que institui a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito municipal e dá outras providências.

A Promoção da Alimentação Saudável visa a atender a Política Nacional de Promoção da Saúde; a Política Nacional de Alimentação e Nutrição; a Estratégia Global para Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde; e Incentivo ao Consumo de Frutas e Hortaliças.

Em decorrência dessas Políticas, faz-se necessária uma ação sustentável e articulada para possibilitar iniciativas por parte do Município que tornem o ambiente escolar mais saudável, fazendo com que as escolhas alimentares saudáveis sejam mais factíveis, avançando em políticas de saúde e de qualidade de vida.

A escola exerce grande influência na formação de crianças e adolescentes, atores da comunidade escolar, essenciais para a multiplicação de informações.

Nesse sentido, a escola se constitui em centro de ensino-aprendizagem, convivência e crescimento importante e nela se adquirem valores vitais e fundamentais. Ela é, portanto, espaço de grande relevância para a promoção da saúde, principalmente quando esta questão se insere na constituição do conhecimento do cidadão crítico, estimulando-o à autonomia, ao exercício dos direitos e deveres, às habilidades com opção por atitudes mais saudáveis e ao controle das suas condições de saúde e de qualidade de vida.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Educação*

Sala das Sessões, em 01/10/09 12013



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br


Considerando a importância da escola como espaço propício à formação de hábitos alimentares saudáveis e à construção da cidadania, foi publicada em 08 de Maio de 2006 a Portaria Interministerial nº 1.010, que institui as diretrizes para a promoção da Alimentação Saudável nas escolas de Educação Infantil, Fundamental e nível Médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

O âmago deste Projeto de Lei é efetivar em Mogi das Cruzes uma ferramenta para conscientizar que o ambiente escolar mais saudável – entendido este como alimentação saudável e promoção da saúde – é ambiente apto à formação de hábitos alimentares saudáveis, ao enaltecimento da saúde em todos os sentidos, à construção de cidadania e, mais ainda, para valorizar os produtos (frutas, legumes e verduras) cultivados em nossa cidade mediante o incentivo ao consumo de alimentos saudáveis.

Previamente a apresentação desta Proposição aos Nobres Colegas, este Vereador submeteu o Projeto de Lei à Consulta Pública durante o período de quatro semanas. E em decorrência da participação popular, foram auferidas importantes contribuições que ensejaram a inclusão de conceitos de engajamento e envolvimento do corpo docente, menção a alimentos geneticamente modificados, alimentos de origem orgânica, além de métodos objetivos de avaliação do estado nutricional dos escolares.

Estas são as razões pelas quais apresento o presente Projeto de Lei e aguardo o beneplácito dos Ilustres Pares.

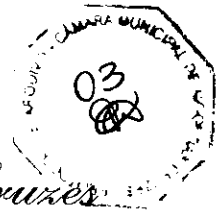
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 26 de Agosto de 2013.


JULIANO ABE
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 120/13

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 18/12/2013
2.º Secretário

Institui a promoção da alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º. As Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito municipal, deverão instituir a Promoção da Alimentação Saudável com a finalidade de desenvolver ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.

Art. 2º. Entende-se como Promoção da Alimentação Saudável as seguintes medidas:

I – ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais;

II – estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os alunos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada na escola;

III – estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar;

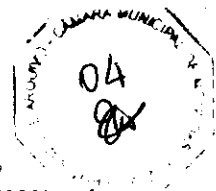
IV – restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras;

V – monitoramento da situação nutricional dos escolares, através de métodos objetivos do estado nutricional, inclusive obesidade; e



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



VI – estímulo à aquisição de frutas, legumes e verduras cultivados no município e oriundos dos produtores locais preferencialmente de origem orgânica e livres de agro pesticidas.

Art. 3º. Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar as seguintes ações táticas são necessárias:

I – definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;

II – sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;

III – desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua corresponsabilidade e a importância de sua participação neste processo;

IV – conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;

V – restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;

VI – aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras, mediante a aquisição de produtos cultivados e oriundos da produção agrícola local;

VII – estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas;

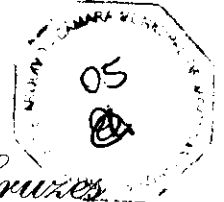
VIII – divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências;

IX – desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional; e

X – incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, perpassando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da mesma, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 26 de Agosto de 2013.


JULIANO ABE
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 2867 15OUT 13 17:29

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 162/13
PROJETO DE LEI n.º 120/13
PARECER n.º 159 /13

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador Juliano Jun Abe, cuida a proposta em estudo sobre: “A instituição da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito Municipal e dá outras providências”.

A matéria vem instruída com a JUSTIFICATIVA ao projeto de Lei nº 120/2013 onde o autor apresenta os motivos que deram ensejo a iniciativa legislativa, (fl.01/02). O Projeto de Lei (fl.03/05) encontra-se distribuído em 4(quatro) artigos.

É o relatório.

A teor da Justificativa apresentada verifica-se que a pretensão do autor tem como objetivo promover a alimentação saudável com ações sustentáveis e articuladas para possibilitar iniciativas por parte do



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Município que tornem o ambiente escolar mais saudável, fazendo com que as escolhas alimentares sejam mais factíveis, avançando em políticas de saúde e de qualidade de vida. Portanto, fundamenta-se este projeto como ferramenta para conscientizar que o ambiente escolar mais saudável bem como apto à formação de hábitos alimentares saudáveis, ao enaltecimento da saúde em todos os sentidos e , mais ainda, para valorizar os produtos (frutos, legumes e verduras) cultivado em nossa cidade como orgânicos.

*Em que pese, o nobre aspecto meritório da proposta, a iniciativa legislativa apresentada pelo Ilustre Vereador, sob o aspecto jurídico, **encontra-se** eivada de vício formal de inconstitucionalidade em sua formação, visto que, adentra a seara de competência do Poder Executivo responsável pela organização e funcionamento dos serviços públicos de educação, vez que viola o artigo 2º da Constituição Federal de 1988, rompendo com a independência e harmonia entre os poderes.*

O rompimento do princípio da Separação dos poderes se apresenta logo no contexto inicial do art. 1º, quando impõe o legislador a obrigatoriedade (Deverão) as “Escolas de educação...” , “nível médio” das redes pública e privada, em âmbito municipal, ...” de instituir a promoção da alimentação saudável.

Ao que se tem, no âmbito municipal, o ensino médio é oferecido pelo Estado, sendo este, através da Secretaria de Estado da Educação o destinatário final da promoção e execução da alimentação saudável, porquanto ato típico de administração.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Trata-se de inconstitucionalidade formal por invasão de competência. Não há dúvidas de que o projeto em estudo invade a competência do Chefe do Executivo em confronto a autonomia e independência dos poderes (artigo 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição Paulista). Com efeito, não assiste razão ao sustentar que se trata de matéria relacionada, tendo em vista que a hipótese se enquadra claramente no rol daquelas em que se dá a invasão de esfera de competência Administrativa Municipal.

*As Normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. Cit., pp111-112). Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame fica, **embora meritório o projeto**, patente de inconstitucionalidade, em face do vício de iniciativa.*

Nesse Sentido, a título de exemplo, observemos manifestações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o assunto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal que cria o Programa e Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, na rede municipal de ensino e demais escolas oficiais. Vício de iniciativa-Usurpação de competência privativa do Chefe do



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Executivo- Ação procedente (inteligência dos artigos 5º, 24, §2º, itens 1 e 2, e 144, todos da Constituição do Estado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- Lei Municipal - Imposição ao Poder Executivo de fiscalização da merenda escolar - Lei de iniciativa legislativa - Matéria reservada ao Poder Executivo - Violação aos princípios de harmonia e separação dos poderes e à regra do art. 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

AÇÃO DIRETA DE DECLARAÇÃO DE

INCONSTITUCIONALIDADE – Vício de Iniciativa- Município de sertãozinho- Lei Municipal n. 4292/05- Criação da obrigatoriedade da prática da disciplina “Educação física” na Rede Municipal de Ensino- Iniciativa parlamentar- Inviabilidade- Ato de competência exclusiva do Poder Executivo- Artigos 5º, 24, §2º, 25, 47, II e 144, da Constituição Estadual- Inconstitucionalidade reconhecida- Ação procedente (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 119.963-0/7-00- São Paulo- ÓRGÃO Especial do Tribunal de justiça- Relator: Roberto Stucchi- 18.01.06 - v.u.- voto n.13212)”.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Desta forma, observa-se que ao legislar sobre a matéria colacionada, tal circunstância acaba também por violar o art. 61, §1º, inc.II, alínea e, c/c o art. 84, inc. VI, ambos da CF/88, aplicado ao Município com fulcro o princípio da simetria.

Ademais, a cópia do parecer da Editora NDJ que acompanha a manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, traz argumentos tantos que corroboram o posicionamento aqui adotado, mais ainda, lastreia a argumentação em posições doutrinárias e jurisprudenciais concernentes ao vício formal apontado no presente parecer, e traz referencia a mais 3(três) julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, além daqueles transcritos, no tópico acima.

Todavia, a matéria posta no Projeto de Lei se reveste de importância, quando propõe medidas direcionadas ao bem estar de crianças e adolescentes que se encontram matriculados em Entidades de Ensino da rede privada no Município de Mogi das Cruzes, mas que carecem de uma melhor orientação quanto à ingestão de alimentos saudáveis, razão pela qual em atenção ao proposto pelo Ilustre Vereador, consubstanciado ainda na prevalência do princípio Constitucional de que todos têm direito à saúde e uma



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



melhor condição de vida; que vêm sendo adotado como parâmetro em decisões dos Tribunais dos Estados e Superiores, é que a AJ sugere em caráter facultativo à Comissão Permanente de Justiça e Redação as emendas modificativas abaixo especificadas, que superam a inconstitucionalidade verificada inicialmente, permitindo a normal tramitação e apreciação do Projeto de Lei pelo Douto Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

EMENDAS MODIFICATIVAS:

EMENTA:

“Institui a promoção da alimentação saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede privada no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.”

Art. 1º . As Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio da rede privada no Município de Mogi das Cruzes, instituirão a promoção da alimentação saudável com a finalidade de desenvolver ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais adequadas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

As alterações sugeridas ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei, em nenhum momento gera ou acarreta despesas ao particular, posto que as ações consignadas no texto do referido Projeto se direcionam, mais ao caráter educativo do que econômico, deixando claro que a implementação não interferirá de modo algum em novos custos à rede privada de ensino.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, ultrapassadas as questões de mérito que deverão ser debatidas pelo Egrégio Plenário desta Casa, sob o aspecto legal uma vez acatado pela Douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, as sugestões de emendas modificativas, não há óbice formal que impede a normal tramitação do Projeto de Lei nº 120/2013, ressaltando por fim, o caráter não vinculante deste parecer.

Era o que tínhamos a manifestar

AJ, 15 de outubro de 2013.

Fernando Boratto Bossi
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 120/2013
Processo nº 162/2013
Parecer CPJR nº 063/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 18/12/2013

2.º Secretário

13/12/2013 17:28

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador, Juliano Jun Abe, a proposta em estudo, inicialmente, institui a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a proposição, especialmente a necessidade de adoção de políticas e ações sustentáveis e articuladas que tornem o ambiente escolar mais saudável, fazendo com que as escolhas alimentares saudáveis sejam mais factíveis, avançando em políticas de saúde e de qualidade de vida.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei, desde que observadas emendas modificativas que ora se ratificam:

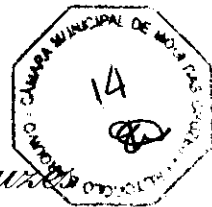
EMENDAS MODIFICATIVAS:

EMENTA:

“Institui a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio da rede privada no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 1º. As escolas de educação infantil, fundamental e nível médio da rede privada, no Município de Mogi das Cruzes, instituirão a promoção da alimentação saudável com a finalidade de desenvolver ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais adequadas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes no ambiente escolar.


Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ademais, analisando o Projeto de Lei sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 17 de novembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro – Relator



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 3276 02DEZ 13 08:29

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 00120/2013

Autos do Processo n.º 00162/2013

A proposta legislativa de autoria do Nobre Vereador Juliano Jun Abe, institui a **Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio** e dá outras providências.

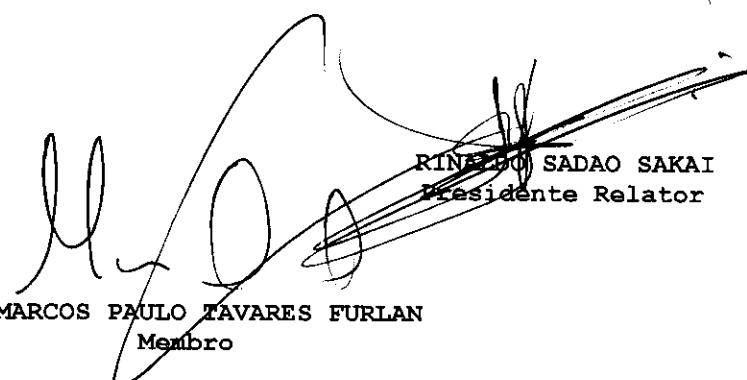
Com efeito, o Projeto traz em sua justificativa, os relevantes motivos que ensejaram sua iniciativa legislativa, principalmente, o de promover a alimentação mais saudável com ações sustentáveis e articuladas, bem como, atender as Política Nacional de Promoção da Alimentação Saudável; Atividade Física e Saúde e incentivo ao Consumo de Frutas e Hortaliças.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu parecer de n.º 159/2013, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente projeto, sugerindo emendas modificativa para aprimoramento da proposta.


Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer ofertado pela Comissão de Justiça e Redação que apresentou a emenda sugerida pela AJ.

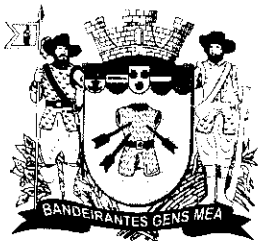
No âmbito de competência desta Comissão, após análise do contido no Projeto de Lei, ausentes impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de novembro de 2013.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro

RINÉLIO SADAQ SAKAI
Presidente Relator


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei nº 120 / 2013

Processo nº 162 / 2013

Da autoria do Senhor Vereador Juliano Jun Abe, o projeto de lei em estudo dispõe sobre instituição da promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito municipal e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta. Por sua vez, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

No mais, verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é instituir no município de Mogi das Cruzes a conscientização nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio a promoção de ações que desenvolvam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no âmbito escolar.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente – Relator

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

CM 3397 17DEZ13 16:16:59



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 19 de dezembro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 374/13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 120/13**, de autoria do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que institui a promoção da alimentação saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede privada, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

53570 / 2013 - 1

20/12/2013 09:55

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI 120/2013 DE AUTORIA DO VEREADOR JULIANO JI
ABE QUE INSTITUI A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUĐAVEL NAS
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANT

Conclusão: 10/01/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 120/13

Institui a promoção da alimentação saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede privada, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – As escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede privada, no Município de Mogi das Cruzes, instituirão a promoção da alimentação saudável com a finalidade de desenvolver ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais adequadas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Art. 2º – Entende-se como Promoção da Alimentação Saudável as seguintes medidas:

I – ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais;

II – estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os alunos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada na escola;

III – estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar;

IV – restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras;

V – monitoramento da situação nutricional dos escolares, através de métodos objetivos do estado nutricional, inclusive obesidade; e

VI – estímulo à aquisição de frutas, legumes e verduras cultivados no município e oriundos dos produtores locais preferencialmente de origem orgânica e livres de agro pesticidas.

Art. 3º – Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar as seguintes ações táticas são necessárias:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimaraes, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 120/13 - Fls.02).

I – definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;

II – sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;

III – desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua corresponsabilidade e a importância de sua participação neste processo;

IV – conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;

V – restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;

VI – aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras, mediante a aquisição de produtos cultivados e oriundos da produção agrícola local;

VII – estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas;

VIII – divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências;

IX – desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional; e

X – incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, permeando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 120/13 – Fls.03).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

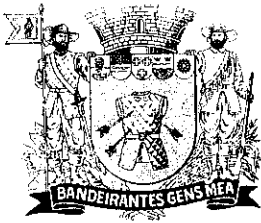
RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CM 3483 17JAN14 08:42

OFÍCIO Nº 41/14 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 14 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 374/13, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 53.570/13, com o qual a Presidência da Câmara encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 120/13, de autoria do nobre Vereador Juliano Jun Abe, que institui a promoção da alimentação saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede privada, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e à vista de que o Projeto de Lei nº 120/13 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 6.883/13.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Protássio Ribeiro Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 17 de janeiro de 2014.

OFÍCIO GPE Nº 09/14

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a **Lei nº 6.883**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que institui a promoção da alimentação saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede privada, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

1687 / 2014 - 1

17/01/2014 09:24

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 9/14 PROMULGADA LEI Nº 6.883 DE AUTORIA DO VERA-
JULIANO JUN ABE, QUE INSTITUI A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO
SAUDÁVEL NAS ESCOLAS DE

Conclusão: 6/2/2014 09:24:25

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO